



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO DIÁRIO. ATRASO NA ENTREGA. PRAZO EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA VÁLIDA. APLICAÇÃO DE MULTA E ADVERTÊNCIA. CABIMENTO.

I – Recurso administrativo contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, que aplicou à empresa Comercial de Alimentos Diana Eireli EPP, as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, pelo período de 2 (dois) anos.

II – A penalidade foi aplicada dentro dos limites da lei e do estabelecido no contrato, não havendo porque se falar em excesso por parte do dirigente da Seccional.

III - O contrato prevê expressamente as responsabilidades da contratada quanto ao prazo de entrega, não se apresentando plausíveis as justificativas oferecidas pelo atraso ocorrido.

IV – Recurso administrativo a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração do TRF - 1ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 21 de maio de 2020.

**DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO**

**(Relator)**



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro, Desembargador Federal**, em 30/06/2020, às 16:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10400405** e o código CRC **C28F0509**.